



## Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

---

### JUSTIFICATIVA

Os Médicos da Rede Municipal de saúde do município de Dom Cavati-MG terão de marcar ponto eletrônico. A Secretaria de Saúde Municipal deverá implantar o sistema para evitar fraudes. Também seria de bom alvitre que pagamentos deverão ser feitos separados de salários fixos e de plantões, feitos pelos profissionais. Até agora, os médicos apenas assinam ponto, o que permite a ocorrência de fraudes.

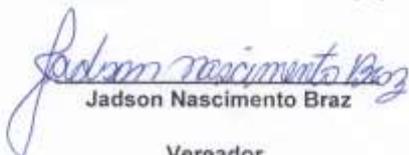
O ponto eletrônico torna o controle de frequência e comprovam os horários de entrada e saída dos profissionais, através da identificação biométrica que analisa suas impressões digitais.

O advento desta lei é de caráter preventivo e pedagógico, pois já existe precedente no Brasil. É sabido que em São Paulo o Ministério Público recentemente descobriu um esquema de que os médicos assinavam o ponto e recebiam os valores correspondentes a plantões que nunca foram feitos.

Entende-se que o controle de frequência digital é uma ferramenta de gestão importante para evitar denúncias contra médicos que supostamente usam o horário do expediente na rede pública para atender em clínicas particulares. A secretaria municipal de saúde do município, vem recebendo reclamações da população em relação a jornada de trabalho da equipe medica, vez que alguns médicos prestam serviços em poucas horas, não cumprindo a carga horaria, ora contratada.

Uma vez que esta propositura se converta em lei, a banalização das consultas a jato será, senão evitada, mas freada ao máximo. É que alguns profissionais apressados para irem fazer atendimento particulares, não atendem os pacientes da rede municipal de saúde de dom Cavati - MG de forma adequadamente devida ao contrato ou edital do concurso no município.

Diante o exposto, e de suma importância que este projeto de lei prospere para a efetividade do bom atendimento à população, pois a saúde é direito de todos.

  
Jadson Nascimento Braz

Vereador

  
Leandro Rodrigues Martins

Vereador



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

|                                                                                         |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>PROTOCOLO</b>                                                                        | Nº: <u>003</u>   |
| <u>19/02/19</u>                                                                         | <u>15:30</u> Hs. |
| Ass.:  |                  |
| CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI                                                              |                  |

Dispõe sobre a implantação de ponto eletrônico para médicos da rede Municipal de Dom Cavati-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dom Cavati-MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - O registro de frequência é medida obrigatória para todos os médicos lotados na Secretária Municipal de Saúde de Dom Cavati-MG, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho.

§ 1º- Até a implantação total do sistema eletrônico do controle de frequência nos locais de trabalho (biometria) o registro será através de cartão ponto ou livro ponto, sendo que a folha individual de frequência será admitida apenas nos locais onde não dispuser de relógio ponto ou livro ponto, desde que devidamente homologados pela Secretária da Saúde Diretor.

§ 2º- O registro de frequência é exclusivo para cada servidor, sendo expressamente proibido que o médico registre a frequência de outro, pois tal procedimento constitui falta grave e estarão passíveis, ambos os médicos, quem autorizou e quem registrou, de sofrerem as penalidades previstas em lei.

**Art. 3º**- A frequência será apurada do primeiro ao último dia do mês e as variações em relação às horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno serão pagos ou descontados no mês subsequente.

**Art. 4º** - É vedado o abono de faltas injustificadas ao trabalho.

**Art. 5º**- Define-se como "HORAS FALTAS" a ausência injustificada do médico ao trabalho, de sua jornada diária integral, considerando a semana de segunda a domingo sendo descontado na proporção conforme sua carga horária;



## Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

---

I - Um dia de falta: a remuneração do dia que tiver faltado e a de um dia de descanso semanal remunerado, referente à semana que ocorreu a falta; se houver remuneração de descanso.

II - Dois ou mais dias de falta: a remuneração dos dias que tiver faltado e as dos descansos semanais remunerados, referente à semana que ocorreu a falta.

**Art. 6º-** Fica definido que, o pagamento dos profissionais será efetuado a cada mês, de acordo com a contagem de horas trabalhadas que constarem em sua leitura biométrica.

**Art. 7º-** Define-se como "HORAS ATRASO" a ausência parcial do médico, sendo:

I - Na entrada, após o horário definido para início do expediente normal de trabalho ou retorno do intervalo;

II - Na saída, antes do horário definido para término do expediente normal de trabalho ou do intervalo.

**Art. 8º-** Define-se como "FALTA DE MARCAÇÃO" a falta do registro no controle de frequência (biometria pois é individual a frequência) na entrada ou saída do expediente, ou ainda, intervalo de descanso.

Parágrafo único. Para efeito do desconto da falta de marcação será observado:

I - Para jornadas diárias que exijam o registro de entrada e saída, inclusive para descanso, considerando quatro marcações diárias, a cada falta de marcação será descontado em sua carga horária de acordo com o contrato ou edital de concursos efetivos.

**Art. 9º** -O controle de ponto eletrônico será gerenciado por meio de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde, acessórias jurídicas administrativas e a empresa responsável pela implantação do ponto eletrônico e controle de acesso.



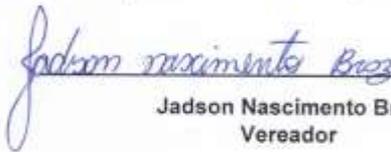
## Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 60(sessenta) dias.

**Art. 12º**- Esta lei entrará em vigor na data da sua aplicação.

Câmara Municipal de Dom Cavati-MG, em 08 de fevereiro de 2019.



**Jadson Nascimento Braz**  
Vereador



**Leandro RODRIGUES Martins**  
Vereador



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

---

GABINETE DO PRESIDENTE

**DESPACHO DE RECEBIMENTO**

Processo Legislativo nº: 05/2019

Espécie: Projeto de Lei nº: 003/ 2019

Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 19 de fevereiro de 2019

Vereador Eduardo de Freitas

Presidente da Câmara Municipal



## Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

### REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO DE PAUTA

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 005/2019**

**ESPÉCIE LEGISLATIVA:** Projeto de Lei nº 003/2019

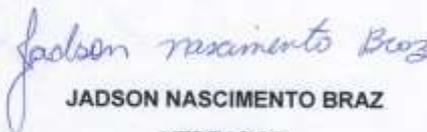
Ao Excelentíssimo Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 167 do Regimento Interno/2016, venho por meio deste, solicitar aos nobres colegas, a retirada de pauta do Processo Legislativo nº 005, de autoria do Vereador Jadson Nascimento Braz, referente ao Projeto de Lei nº 003/2019 que " dispõe sobre a implantação de ponto eletrônico para médicos da rede municipal de Dom Cavati-MG e dá outras providências".

Assim, encaminho o presente requerimento, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

ATENCIOSAMENTE,

Dom Cavati-MG, 08 de julho de 2019.



**JADSON NASCIMENTO BRAZ**

**VEREADOR**



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

---

**REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO DE PAUTA**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 005/2019**

**ESPÉCIE LEGISLATIVA:** Projeto de Lei nº 003/2019

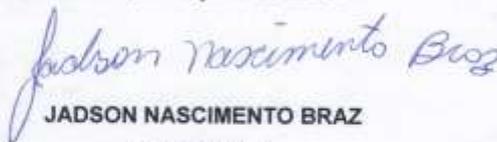
Ao Excelentíssimo Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 167 do Regimento Interno/2016, venho por meio deste, solicitar aos nobres colegas, a retirada de pauta do Processo Legislativo nº 005, de autoria do Vereador Jadson Nascimento Braz, referente ao Projeto de Lei nº003/2019 que " dispõe sobre a implantação de ponto eletrônico para médicos da rede municipal de Dom Cavati-MG e dá outras providências".

Assim, encaminho o presente requerimento, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

ATENCIOSAMENTE,

Dom Cavati-MG, 08 de julho de 2019.



**JADSON NASCIMENTO BRAZ**

**VEREADOR**



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

---

**DESPACHO DE RECEBIMENTO**

Processo Legislativo nº: 05 /2019

Espécie: Projeto de Lei Complementar nº 003 /2019

Nos termos do Art. 167, §1º do Regimento Interno, recebo o presente requerimento de retirada de proposição, dando deferimento ao mesmo.

Cumpra-se

Dom Cavati-MG, 10 de julho de 2019.

Vereador Eduardo de Freitas.

Presidente